Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9277/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6683/2015
PROTOCOLO	: 1593564
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: PAULO ROBERTO DE SIMONE MONTEIRO DE BARROS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, ao servidor Sr. Paulo Roberto de Simone Monteiro de Barros, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/03/2015
Prazo de Entrega	07/04/2015
Remessa (postagem/protocolo)	04/04/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 43, § 6º da Lei Complementar Municipal 042/07, conforme Portaria 016/15, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 23 de março de 2015 pág. 84.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias	3.210 (três mil duzentos e dez) dias

- Da invalidez:

Conforme Documentos de Inspeção Médica, fls. 52/53 da peça 1, o Servidor teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 13 de agosto de 2014 conforme CID 10 H54.0 + H35.9 (Cegueira em ambos os olhos e transtorno da retina).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-21510/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-17811/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Paulo Roberto de Simone Monteiro de Barros, CPF n. 678.038.068-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer